



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 732/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS
A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL E VALE
DO AÇU POTIGUAR - AMCEVALE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a associação/ingresso do município de Pendências/RN, à Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar – **AMCEVALE**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar – **AMCEVALE**.

Parágrafo Único – A respectiva contribuição mensal visa assegurar a representação institucional do Município de Pendências nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais estaduais, regionais e nacionais, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização de gestão pública municipal;
III – representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;
V – defender o interesse do Município de Pendências junto às esferas estadual e Federal, no que tange a pleitos comuns dos municípios associados, como aumento de repasses, convênios, isenções, eventuais direitos suprimidos dos municípios e aumento da receita.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a **AMCEVALE** em valores mensais estabelecidos pelo Estatuto da Entidade, bem como por sua Assembleia Geral.

Art. 4º - Ficam determinadas como fontes de recursos as especificações existentes no orçamento geral do município, com os seus respectivos códigos.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 24 de Maio de 2021.


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito